



LEI Nº 1.209, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.



Altera a Lei nº 1.166 de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre o serviço do transporte alternativo de passageiros através do município de Bezerros - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art.59 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 1º da Lei nº 1.166 de 29 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“§ 6º - Os veículos de transporte alternativo deverão ser da espécie camioneta/Kombi de 09 a 12 passageiros e/ou micro-ônibus de 12 a 20 passageiros.”

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 1.166 de 29 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“§ 2º. Os veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros não poderão ultrapassar mais de 15(quinze) anos de uso, a contar do ano de sua fabricação, devendo ser substituídos até o décimo segundo mês do ano subsequente.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 23 de agosto de 2016.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito